



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.457, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 194.196,00 (Cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais)**, referente ao repasse do Governo Federal, para o incentivo financeiro aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública, no Grupo de Vigilância em Saúde, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0032.2049	Suporte Administrativo do Setor de Vigilância Epidemiológica
33.90.30	Material de Consumo R\$ 62.196,00
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 2.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 130.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0315

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldos dos exercícios de 2024 e 2025, referente aos repasses financeiros efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, para o incentivo financeiro aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde, e manutenção das despesas no Setor de Vigilância em Saúde, conforme o disposto nas Portarias GM/MS nº 3.069, de 18 de janeiro de 2024, e GM/MS nº 6.527, de 07 de janeiro de 2025, expedidas pelo Ministério da Saúde. Os referidos saldos importam em R\$ 185.088,43, a ser acrescido com a previsão de correção monetária no importe de R\$ 9.107,57 totalizando **R\$ 194.196,00 (Cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito